



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

#### **Comissão Eleitoral Conselhos IPREM**

Rua Libero Badaró, 190, 12º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

**PROCESSO 6310.2024/0000844-1**

**Atos Normativos e Despachos IPREM/SUP/COMELEITORAL Nº 100525717**

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

## **POLÍTICA E DIRETRIZES DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/IPREM – EXERCÍCIO DE 2024.**

### **Capítulo I**

#### **COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 13/2024, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 06 de março de 2024, com o propósito de organizar a realização das eleições para a representação dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal do IPREM para o próximo mandato, fixa o seguinte regulamento:

Art. 2º - São obrigações da Comissão Eleitoral:

- a) receber as inscrições dos candidatos no processo eleitoral;
- b) supervisionar o recebimento das inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral;
- c) decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;
- d) deliberar sobre impugnações ofertadas a candidatos inscritos;
- e) publicar a lista final de candidatos inscritos;
- f) deliberar, por maioria simples, sobre os casos omissos neste Regulamento e legislação vigente;
- g) proferir o resultado final do pleito;
- h) encaminhar os membros eleitos dos Conselhos para a Superintendente do IPREM, Senhora Márcia Regina Ungarete, empossá-los.

Parágrafo Único: todas as etapas descritas do Art.2º deverão ser respeitadas conforme calendário ANEXO I deste regimento.

Art. 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se manifestar contra ou a favor de

qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 4º - Os prazos de inscrição, impugnação, recursos e demais datas do processo eleitoral constarão no calendário eleitoral, conforme Anexo I do presente Regulamento.

## Capítulo II

### DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Os representantes dos servidores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e de suplentes, deverão ser eleitos pelo voto direto dos servidores municipais, ativos e inativos, abrangidos pelo Decreto 48.866 de 25 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Somente poderão candidatar-se ao cargo de Conselheiro os servidores públicos municipais, ativos ou aposentados, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Estejam vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - tenham conduta compatível com o exercício da função pública; e

III – nos termos do artigo 8º-B, inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da [Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990](#), observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - nos termos do artigo 8º-B, inciso IV, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, ter formação superior compatível com as exigências e requisitos do órgão supervisor dos Regimes Próprios de Previdência Social;

V - nos termos do artigo 8º-B, inciso II, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

Parágrafo Único: o candidato deverá entregar a documentação pertinente aos itens, III, IV e V no ato de sua Posse que será analisado e aprovado ou não pela Comissão Eleitoral.

## Capítulo III

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições poderão ser efetivadas nos dias 17 e 18 de agosto do ano corrente, presencialmente na sede do IPREM, no horário das 09h00 às 16h00, ou por meio do e-mail [ipremeleicao@prefeitura.gov.br](mailto:ipremeleicao@prefeitura.gov.br), em qualquer horário, salvo o previsto no parágrafo primeiro.

§1º No dia 18 de agosto do ano corrente, as inscrições presenciais na sede do IPREM e pelo e-mail [ipremeleicao@prefeitura.gov.br](mailto:ipremeleicao@prefeitura.gov.br) se encerrarão às 16h00, impreterivelmente;

§2º O IPREM e a Comissão não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das

linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a realização da inscrição.

Art. 7º - Para inscrever-se o candidato deverá:

I - comparecer ao IPREM e preencher a ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo II deste Regulamento, disponível no site <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/>, que será protocolada na sede do Instituto, ou

II – encaminhar via e-mail a ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo II deste Regulamento, disponível no site <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/> preenchida e assinada, em formato de arquivo fechado em extensão .pdf.

Art. 8º - A ficha de inscrição deverá conter o número do Registro Funcional (RF), número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial, telefone, endereço eletrônico, endereço do local de trabalho, assinatura do candidato e data.

Art. 9º - A ficha de inscrição recebida será numerada pelo IPREM por segmento e por ordem de inscrição.

Parágrafo único. Os dados da ficha de inscrição serão transmitidos para as Unidades de Recursos Humanos de origem do servidor, com cópia para o respectivo diretor do segmento do candidato inscrito, no caso de servidor ativo. As unidades de Recursos Humanos deverão certificar, até a data prevista no calendário eleitoral (06/09/2024), se o candidato preenche ou não os requisitos legais estabelecidos no artigo 5º e incisos do presente regimento.

Art. 10 - Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos no art. 5º deste Regulamento, baseando-se na certificação transmitida pelas Unidades de Recursos Humanos dos servidores inscritos, conforme calendário eleitoral mencionado no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 11 - Os nomes dos candidatos habilitados e inhabilitados para registro serão publicados no Diário Oficial da Cidade no dia 11 de setembro de 2024.

## Capítulo IV

### DOS RECURSOS

Art. 12 - Do indeferimento da inscrição caberá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da listagem de candidatos a que se refere o artigo 11, recurso escrito e assinado pelo candidato que teve seu registro de inscrição não aprovado pela Comissão, protocolado na sede do IPREM ou pelo e-mail [ipremeleicao@prefeitura.gov.br](mailto:ipremeleicao@prefeitura.gov.br), em formato de arquivo fechado em extensão .pdf.

Art. 13 - Os recursos dos candidatos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e protocolados na sede do IPREM, junto à Secretaria da Superintendência, ou encaminhados para o e-mail [ipremeleicao@prefeitura.gov.br](mailto:ipremeleicao@prefeitura.gov.br), em formato de arquivo fechado em extensão.pdf.

§1º A Comissão remeterá o recurso para que seja julgado pela Superintendência, no ato, Senhora Márcia Regina Ungarete.

§2º Em caso de erro evidente, a Comissão poderá se retratar e desde já deferir a inscrição.

§3º Sendo encaminhado o recurso à Superintendente, Senhora Márcia Regina Ungarete, este será processado com efeito suspensivo.

Art. 14 - A Superintendente do IPREM, Senhora Márcia Regina Ungarete, analisará e processará o recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente do término do prazo do recurso, e sua decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade, não cabendo recurso desta decisão.

## Capítulo V

### DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 15 - Caberá impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista de candidatos deferidos pela Comissão, escrita e assinada por qualquer servidor com direito a voto.

Art. 16 - A petição de impugnação deve conter os motivos pelos quais o candidato está sendo impugnado, devendo ser acompanhada de todos os documentos que comprovem o alegado pelo peticionário.

§1º Não serão recebidas as petições de impugnação em que não haja identificação completa e clara do peticionário.

§2º A ausência de fundamentação e comprovação adequada gerará indeferimento de plano da impugnação apresentada.

Art. 17 - As Impugnações serão dirigidas à Comissão Eleitoral e protocoladas somente na sede do IPREM, junto à Secretaria da Superintendência, no prazo mencionado no artigo 15 deste Regulamento.

Art. 18 - A Comissão, ao receber a Impugnação, dará ciência ao candidato impugnado através do e-mail fornecido na inscrição e, caso tenha interesse, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa à Comissão Eleitoral, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente de sua ciência.

Parágrafo único. Constará no site do IPREM <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/> a lista dos candidatos impugnados por meio do número de inscrição.

Art. 19 - Recebida a impugnação e a eventual defesa do candidato impugnado, a Comissão deverá decidir sobre a impugnação e publicar a decisão no Diário Oficial da Cidade no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 20 - Da decisão que deliberar sobre a Impugnação caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado somente na sede do Instituto, junto à secretaria da Superintendência no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

§1º A Comissão remeterá o recurso à Superintendência, que analisará e decidirá sobre o recurso interposto contra a decisão proferida de impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

§2º - Esgotados os recursos, com a publicação da lista consolidada no Diário Oficial da Cidade, os candidatos deverão apresentar ao IPREM, pessoalmente na Assessoria de Gabinete, ou pelo e-mail [ipremeleicao@prefeitura.gov.br](mailto:ipremeleicao@prefeitura.gov.br), uma foto atual 3X4 colorida, com identificação do candidato no

assunto do e-mail para a elaboração da cédula de votação eletrônica e divulgação das candidaturas, inclusive no site do IPREM e no e-mail IPREM Imprensa.

## Capítulo VI

### I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 Os representantes dos servidores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e de suplentes, deverão ser eleitos pelo voto direto dos servidores municipais, ativos e inativos, abrangidos pelo [Decreto nº 48.866, de 25 de outubro de 2007](#).

§1º Os eleitores votarão em processo eletrônico de votação, via rede mundial de computadores - Internet, utilizando o registro funcional e senha.

§2º O IPREM não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a realização da votação.

### II – DO MANDATO

Art. 22 - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

## Capítulo VII

### DA DATA E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 23 - As votações serão realizadas nos dias 18 e 19 de novembro 2024 conforme o calendário eleitoral constante no Anexo I.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos, por segmento, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 25 – Os servidores públicos municipais, ativos e inativos, irão proceder à votação via sistema eletrônico, utilizando-se da rede mundial de computadores – Internet.

§1º - Através da inserção do Registro Funcional (RF), o sistema identificará o segmento a que o eleitor pertence, acessando a cédula eletrônica correspondente. Os eleitores de duplo vínculo somente votarão pelo registro mais antigo.

§2º - A cédula eletrônica conterá:

- a) nome do candidato;
- b) número de identificação estabelecido pela Comissão Eleitoral;
- c) foto do candidato;
- d) identificação do Conselho o qual concorre.

§3º - O eleitor digitará no campo indicado pelo sistema o número do candidato escolhido.

§4º - O uso da senha pessoal identifica a comprovação da votação do eleitor.

§5º - A apuração será feita eletronicamente pelo software que gerencia as eleições, bem como a listagem com o total dos votos apurados e resultados.

## **Capítulo VIII**

### **DO VOTO**

Art. 26 - Os representantes dos servidores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e de suplentes, deverão ser eleitos pelo voto direto dos servidores municipais, ativos e inativos, abrangidos pelo Decreto 48.866 de 25 de outubro de 2007.

Art. 27 - Cada eleitor votará apenas em um dos candidatos representantes do seu segmento para cada Conselho, a saber: Educação, Saúde, Aposentados e demais Secretarias e Autarquias.

## **Capítulo IX**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 28 - A apuração eletrônica será realizada na sede do IPREM, conforme estabelecido no calendário eleitoral constante do Anexo I.

Art. 29 - As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididos pela Comissão Eleitoral.

## **Capítulo X**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 30 – Cada candidato poderá acompanhar pessoalmente ou indicar um fiscal dentre servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do serviço público municipal da Administração Direta e Indireta, para apuração dos votos, no horário de expediente do IPREM.

Parágrafo único. A indicação do fiscal poderá ser autorizada por escrito pelo candidato ou por procuração.

Art. 31 - Cabe aos fiscais no processo eleitoral acompanhar o processo, quanto aos trabalhos de apuração dos votos.

Parágrafo único. É vedado o uso de quaisquer equipamentos eletrônicos no local de apuração dos votos.

Art. 32 - Os fiscais indicados receberão da Comissão Eleitoral, um documento de identificação, que comprovará o seu credenciamento.

## **Capítulo XI**

### **DA DIVULGAÇÃO**

Art. 33 – Nos dias de votação é vedada a utilização, afixação ou veiculação de qualquer material de divulgação dentro das unidades da Administração Direta e Indireta da municipalidade.

## **Capítulo XII**

### **DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Art. 34 – Para o Conselho Deliberativo serão considerados eleitos 08 candidatos, sendo:

- a) 02 (dois) candidatos (um titular e um suplente) para representar a Educação;
- b) 02 (dois) candidatos (um titular e um suplente) para representar a Saúde;
- c) 02 (dois) candidatos (um titular e um suplente) para representar os aposentados e pensionistas;
- e
- d) 02 (dois) candidatos (um titular e um suplente) para representar as demais Secretarias e Autarquias.

Art. 35 – Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos 06 candidatos, sendo:

- a) 02 (dois) candidatos eleitos (um titular e um suplente) para representar os segmentos da Saúde e da Educação;
- b) 02 (dois) candidatos eleitos (um titular e um suplente) para representar as demais Secretarias e Autarquias; e
- c) 02 (dois) candidatos (um titular e um suplente) para representar os aposentados e pensionistas.

Art. 36 - Para cada segmento, o candidato mais votado será o titular e o segundo candidato mais votado nesse mesmo seguimento será seu suplente.

Art. 37 - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- a) Considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao IPREM;
- b) Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade.

Art. 38 - Os itens omissos ou controversos neste regulamento serão decididos por Resolução da Comissão Eleitoral.

## ANEXO I

<b>CRONOGRAMA ELEITORAL 2024</b>	<b>DATA</b>
Portaria de Constituição da Comissão Eleitoral – Portaria nº 13, 06 de março de 2024, publicada no DOC no dia 07 de março de 2024	06/03/2024
1ª Reunião Comissão Eleitoral e deliberação sobre o Regulamento Interno	19/03/2024
Prazo para impugnação do Edital	20/06/2024
Eventual republicação do Edital	28/06/2024
Prazo para inscrição dos candidatos	27 a 30/08/2024, no horário das 9h00 às 16h00, por e-mail ou sede IPREM
Análise das inscrições	06/09/2024
Publicação das inscrições deferidas ou indeferidas	11/09/2024
Prazo para impugnação por terceiros ou recurso dos candidatos	12 e 13/09/2024
Prazo para comissão eleitoral cientificar o candidato sobre sua eventual impugnação	16/09/2024
Prazo para a Superintendência apreciar o recurso	17 e 18/09/2024
Prazo para o candidato impugnado apresentar sua defesa à Comissão Eleitoral	19 e 20/09/2024, até as 16h00
Prazo para comissão apreciar a impugnação apresentada	23/09/2024
Prazo para publicação da decisão da Comissão Eleitoral	24/09/2024
Eventual recurso para a Superintendência do IPREM	25 e 26/09/2024
Prazo para decisão da Superintendência do IPREM sobre o recurso, com respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade	30/09/2024
Publicação da lista consolidada das inscrições deferidas	01/10/2024
Entrega pessoal na sede do IPREM ou envio por e-mail da foto 3x4 pelo candidato deferidos	07/10/2024 até as 16h00
Eleição – votação para os ativos e aposentados via internet nos dias	18 e 19/11/2024
Apuração de Votos	21/11/2024
Publicação do resultado dos votos apurados	22/11/2024
Eventual impugnação do resultado das eleições	25/11/2024, até às 16h00
Prazo para publicação do resultado do julgamento pela Comissão das impugnações ao resultado da eleição	27/11/2024



Prazo para recurso do resultado do julgamento da Comissão para a Superintendência do IPREM	28/11/2024
Prazo para publicação da decisão da Superintendência sobre o recurso apresentado	29/11/2024, até as 16h00
Publicação da lista definitiva dos efetivamente eleitos, com convocação e designação da data da posse	06/11/2024



**Fabio Luiz Vieira de Souza**

**Membro de Comitê**

Em 25/03/2024, às 21:14.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100525717** e o código CRC **1EB4F302**.

---

---